



Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**I – CONSIDERANDO** o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de resultados entre receitas e despesas, em atenção ao Art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**II – CONSIDERANDO** a verificação, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ao final do bimestre, o poder executivo promoverá ato próprio para limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

**III – CONSIDERANDO** o desequilíbrio financeiro e econômico ocasiona nas contas públicas devido a pandemia mundial da COVID-19;

**IV – CONSIDERANDO** o bem-estar social e os serviços essenciais prestados aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido contenção de gastos públicos, ou seja, limitação de empenhos e movimentação financeira e incremento de receitas para o equilíbrio das contas públicas do Município de Colorado, Estado do Paraná, no exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários, Diretores e Titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL  
**COLORADO**

Parágrafo Único: As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução de despesas administrativas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar a emissão de carta com aviso de vencimentos para cobrança dos tributos municipais aos inadimplentes, alertando sobre os acréscimos decorrentes de provável execução fiscal. Tais débitos serão executados, esgotando as notificações, avisos e tentativas de recebimento amistoso, nos termos da legislação tributária.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado,  
Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Marcos José Consalter de Mello**  
Prefeito